CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 06/2015

Súmula: Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 37/2011.

Art. 1º Acrescenta o Parágrafo 3º ao Art. 11, com a seguinte redação:

"§ 3º O compromisso de compra e venda é título hábil ao procedimento da inscrição das propriedades a que se refere o "caput" do presente artigo. "

Art. 2º Altera a redação do Art. 38:

"Art. 38 Contribuinte do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou seu possuidor a qualquer título, inclusive o compromissário-comprador."

Art. 3º Altera a redação do § 3º do Art. 40:

"§ 3º Tratando-se de bem imóvel, objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento do imposto deverá ser procedido em nome do compromissário-comprador."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Castro, em 03 de Agosto de 2015.

Aline Sleutjes Roberto
Vereadora

José Otavio Nocera
Vereador

JUSTIFICATIVA

Devido a interpretação dúbia da matéria, em relação a cobrança indevida ao ex proprietário, é que modificamos alguns artigos para que seja cobrado os respectivos impostos do contribuinte realmente devedor.

Tendo que a matéria tributária é de iniciativa concorrente, conforme disposição do Art. 61 da Constituição Federal, pode a mesma ser apresentada pelos membros desta Casa de Leis.

Cumpre destacar que, no caso em tela, não há afronta aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que a proposição refere-se à titularidade do contribuinte, não incidindo qualquer alteração com relação aos valores lançados a título de cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares, na certeza de estarmos contribuindo para o desenvolvimento e organização do Município de Castro.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Castro, em 03 de Agosto de 2015.

Aline Sleujtes Roberto
Vereadora

José Otavio Nocera
Vereador